



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Ao Expediente  
P/ Leitura

Em 30 MAR 2023

Presidente

MENSAGEM N.º 12, DE 21 DE MARÇO DE 2023



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter ao exame de V. Ex.<sup>a</sup> e ilustres Vereadores o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre “*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito-lhe que ela seja apreciada em caráter de urgência, na forma do artigo 73, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba.

Esperando contar, mais uma vez, com a inestimável colaboração dessa Egrégia Casa Legislativa, renovo a V. Ex.<sup>a</sup> e seus dignos Pares minha estima.

ALAN CAMPOS DA COSTA  
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor  
**Vereador RENATO JOSÉ PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
**Mangaratiba – RJ.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



## PROJETO DE LEI N.º XXXX , DE XX DE MARÇO DE 2023

*CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
SEGURANÇA PÚBLICA DO  
MUNICIPIO DE MANGARATIBA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, a Câmara Municipal aprovou e seu sancionou a seguinte,

### LEI:

**Art. 1.º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.

**Art. 2.º** Compete ao COMSEP:

- I – Analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;
- II – Zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;
- III – Fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP;
- IV – Realizar diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização de recursos do FMSP por parte das entidades beneficiárias;
- V – Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;
- VI – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do município;
- VII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua instalação;
- VIII – Dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;
- IX – Articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no município;
- X – Exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber sugestões e reclamações de qualquer interessado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**Art. 3.<sup>º</sup>** O Conselho Municipal de Segurança Pública, composto de representantes do Poder Público e pela sociedade civil, tem a seguinte composição:

- I – Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante da Polícia Militar;
- III – Um representante da Polícia Civil;
- IV – Um representante da Subseção da OAB;
- V – Um representante da Associação Comercial;
- VI – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII – Um representante de entidades civis sem fins lucrativos, com atuação no Município há pelo menos dois anos;
- VIII – Um representante de associações comunitárias ou de bairros, constituídas há pelo menos um ano;
- X – Um representante da Guarda Municipal.

§ 1.<sup>º</sup> Os representantes da administração pública serão designados pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2.<sup>º</sup> As entidades e associações referidas nos incisos VII e VIII deste artigo serão eleitas na Conferência Municipal de Segurança, por meio de processo aberto a todas as entidades e organizações cuja finalidade seja relacionada com as políticas de segurança pública, conforme convocação pública e critérios objetivos previamente definidos pelo COMSEP.

§ 3.<sup>º</sup> Cada membro do Conselho terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 4.<sup>º</sup> Os membros do COMSEP e seus suplentes são nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

§ 5.<sup>º</sup> O COMSEP é presidido por um de seus membros, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 6.<sup>º</sup> Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

**Art. 4.<sup>º</sup>** Cabe ao Poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos da secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

**Art. 5.<sup>º</sup>** Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas, no qual serão analisados por uma equipe designada pelo diretor do conselho.

**Art. 6.<sup>º</sup>** O COMSEP reúne-se em sessão ordinárias uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente, pela maioria de seus membros, ou pelo chefe do poder executivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



**Parágrafo único.** Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

**Art. 7.º** Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

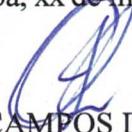
**Parágrafo único.** A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

**Art. 8.º** O Conselho terá uma diretoria formada por:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

**Art. 9.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, xx de março de 2023.

  
ALAN CAMPOS DA COSTA

Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



## CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

### JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto é exclusivamente pautado em contribuir com o desenvolvimento e a garantia de direitos e segurança para a cidade de Mangaratiba.

O projeto tem por finalidade promover meios que possibilitem a diminuição dos índices de criminalidade na Cidade de Mangaratiba, para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, organismos e entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Sabemos que segurança se faz com políticas preventivas especificamente desenhadas para esse fim, concebidas com base em diagnósticos precisos, sensíveis às particularidades locais e aptas a interceptar as dinâmicas imediatamente geradoras da violência.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Mangaratiba terá como objetivo definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, as ações, os projetos e as propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

É necessário que a questão da segurança pública seja aprimorada para que realmente tenha sentido, e possa realizar um trabalho com estrutura para melhorar os índices de segurança na cidade.

Para tanto, é preciso aperfeiçoar constantemente e desenvolver novas tecnologias e estratégias para aumentar o nível de segurança da população e resolver esse impasse, promovendo uma gestão global e integrada das informações de segurança pública, a fim de que seja realizado um trabalho com estrutura para reduzir os índices de criminalidade na cidade de Mangaratiba.

O Conselho Municipal realizara várias atividades integradas com os órgãos públicos, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Educação, sociedade civil e parceiros ligados à segurança pública da Comarca, com foco na identificação dos principais problemas da comunidade e soluções eficazes para controlar a criminalidade.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer as autoridades encarregadas da segurança Pública elementos capazes de fazer com que os índices de violência atinjam níveis suportáveis, no âmbito do Município de Mangaratiba.